

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS

GRUPO DE TRABALHO EM DIREITOS HUMANOS

**PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE O PAPEL DOS ARQUIVISTAS NA DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS¹**

Documento de trabalho do Conselho Internacional de Arquivos

Setembro de 2016

¹ Tradução realizada por Vitor Manoel Marques da Fonseca do original em inglês *Basic principles on the role of archivists and records managers in support of human rights*. Nesta tradução, optou-se pelo uso do termo arquivistas para substituir a expressão *archivists and records managers*. Nas vezes em que se citam textos de tradução portuguesa, a grafia foi abreviada.

INTRODUÇÃO

Arquivos são úteis na luta por direitos humanos. Muitos deles são essenciais para assegurar direitos e benefícios: documentos pessoais, documentos de programas de segurança social, documentos referentes à saúde e segurança no trabalho, documentos de serviço militar. Alguns ajudam a comprovar direitos civis: registros de eleitores, títulos de propriedade, documentos de cidadania. Outros fornecem evidência de violações de direitos humanos, como documentos de unidades militares, policiais e de inteligência de períodos de ditadura, bem como documentos de prisões, hospitais, necrotérios e cemitérios.

Arquivistas que tratam de arquivos que contêm documentação sobre direitos humanos lidam com preocupações legais concretas, de política social e assuntos de ética pessoal e profissional. Em muitos países isso é complexo, porém administrável desde que adotada a boa prática profissional. No entanto, arquivistas em várias situações e instituições podem encontrar-se sob pressão quando tentam gerir esses arquivos. Pode não lhes ser permitido o acesso aos documentos para objetivos de gestão ou avaliação, podem ser pressionados a aprovar a eliminação de arquivos que acreditam terem implicações em direitos humanos, podem ser instruídos a não reconhecer em instrumentos de pesquisa que esses arquivos existem, podem não estar autorizados a realizar as ações de preservação necessárias a esses arquivos, pode não lhes ser permitido tomar decisões sobre acesso público a esses arquivos ou torná-los disponíveis a pesquisadores qualificados. E eles podem temer retaliação se procuram seguir os princípios profissionais.

Todos os arquivistas buscam apoiar-se na profissão e exercê-la da melhor maneira possível ao lidarem com arquivos relevantes para a defesa dos direitos humanos. O Conselho Internacional de Arquivos adotou em 1996 um Código de Ética que fornece um conjunto de parâmetros para o exercício das funções profissionais dos arquivistas. Em 2011, a Declaração Universal dos Arquivos, adotada pela Unesco no mesmo ano, proclamou a importância dos arquivos e do trabalho dos arquivistas para os povos do mundo. Estes relevantes documentos proporcionam um quadro geral para as responsabilidades da profissão; no entanto, a ligação entre direitos humanos e arquivos torna-se ainda mais importante quando se foca especificamente nos problemas éticos e práticos que são declarados somente de forma geral no quadro do Código e da Declaração.

Os *Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas na defesa dos direitos humanos* estão organizados em duas partes: o preâmbulo e o conjunto de princípios. O preâmbulo fornece o quadro conceitual para os princípios. Cada princípio é acompanhado de um texto explicativo que não é parte do princípio. Os princípios estão agrupados em cinco seções: as duas primeiras cobrem as funções arquivísticas básicas; a terceira, a situação especial do trabalho com arquivos que podem documentar ações condenáveis e com arquivos deslocados; a quarta e a quinta são dedicadas aos papéis e direitos dos arquivistas como profissionais.

Os *Princípios* são seguidos por definições dos termos usados e por uma lista de tratados internacionais, convenções, acordos, opiniões e material relativo à matéria, que serviram para fundamentá-los.

Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas na defesa dos direitos humanos

Preâmbulo

Considerando que a aplicação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a que todas as pessoas têm direito, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e seus dois protocolos facultativos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e outros tratados internacionais e instrumentos jurídicos, é reforçada pela preservação de arquivos e a capacidade de os indivíduos terem acesso a eles,

Considerando que o Conjunto Atualizado de Princípios para a Proteção e a Promoção dos Direitos Humanos mediante a Luta contra a Impunidade do Alto Comissariado das Nações Unidas afirma que é responsabilidade do Estado “garantir a preservação de e o acesso a arquivos relativos à violação dos direitos humanos e a leis humanitárias”; proclama que o direito de saber, inclusive o de saber o que está nos arquivos, é um direito tanto pessoal quanto coletivo e que o Estado tem o dever de lembrar; além de enfatizar a importância dos arquivos tanto para a responsabilização de pessoas quanto para se assegurar justa defesa aos acusados de infrações penais,

Considerando que os governos têm a responsabilidade de promover e proteger o direito de buscar e receber informação como pré-requisito fundamental para assegurar a participação pública na governação,

Considerando que a adequada proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a que todas as pessoas têm direito, sejam eles econômicos, sociais e culturais, ou civis e políticos, exige que todos tenham acesso efetivo a serviços arquivísticos prestados por profissionais de arquivo independentes,

Considerando que as associações profissionais de arquivistas têm um papel vital a desempenhar na defesa das normas e ética profissionais, prestando serviços arquivísticos para todos os que deles necessitam, e na cooperação com instituições governamentais ou não no alcance dos fins da justiça e do interesse público,

Considerando que a preservação e acesso aos arquivos só podem ser garantidos se todos os interessados – instituições e indivíduos – contribuírem para tais objetivos, de acordo com as suas respectivas responsabilidades,

Os *Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas na defesa dos direitos humanos*, definidos a seguir, foram formulados de modo a:

- ajudar as instituições que preservam arquivos na sua tarefa de assegurar o papel adequado dos arquivistas no apoio aos direitos humanos,
- fornecer diretrizes aos arquivistas que, no decurso do seu trabalho diário, devem tomar decisões que podem afetar a aplicação e a proteção dos direitos humanos,

- dar apoio a associações profissionais de arquivistas e

- ajudar os funcionários de organismos internacionais que lidam com questões de direitos humanos a entender a importância das questões abrangidas pelos princípios e a contribuição que os arquivistas profissionais podem fornecer à proteção dos direitos humanos.

Princípios

I. Selecionar e conservar arquivos

- 1. *Instituições e arquivistas devem criar e manter sistemas de arquivamento que protejam arquivos que documentem direitos humanos e devem agir para garantir que a gestão desses arquivos preserve sua integridade e seu valor como prova.***

Independentemente do formato, os arquivos precisam apoiar direitos e prerrogativas ou habilitar pessoas para protestar de forma eficaz quando os seus direitos forem violados, e devem ser fortemente geridos a partir de sua produção para garantir que se tornem acessíveis e confiáveis. A Organização Internacional para Padronização (ISO) publicou uma série de normas que abordam esses requisitos. A ISO 15489, *Information and documentation – Records management*, por exemplo, estabelece os conceitos e princípios fundamentais para a produção, captura e gestão de documentos. Alinhada com a ISO 15489, a série ISO 30300 fornece uma abordagem sistemática para a produção e gestão de documentos, com foco na implementação e operação de um eficaz *Management System for Records* (MSR). No ambiente digital, a ISO 16175, *Principles and Functional Requirements for Records in Electronic Office Environments*, fornece princípios e requisitos funcionais acordados internacionalmente para softwares usados na produção e gerenciamento de informações digitais em ambientes de escritório. Sistemas que produzem e gerenciam arquivos de direitos humanos necessitam assegurar que se possa provar que esses documentos são genuínos, precisos e confiáveis, estão completos e inalterados, são protegidos contra acesso não autorizado, alteração e eliminação, podem ser encontrados quando necessário, e estão relacionados a outros arquivos relevantes. Os *Generally Accepted Recordkeeping Principles* da ARMA International² fornecem um referencial para a gestão de documentos nos setores público e privado.

- 2. *Instituições e arquivistas devem impedir a destruição dos arquivos suscetíveis de conter elementos de prova da violação de direitos humanos ou de direito humanitário.***

O Princípio 14, “Medidas para a preservação de arquivos”, do *Conjunto atualizado de princípios para a luta contra a impunidade* do Alto Comissariado das Nações Unidas, afirma: “O direito de saber implica que os arquivos devem ser preservados. Medidas técnicas e penalidades devem ser aplicadas para evitar qualquer remoção, destruição, ocultação ou falsificação de documentos, especialmente com a finalidade de assegurar a impunidade dos autores de violações de direitos humanos e / ou do direito humanitário”. Ainda que um arquivista não saiba se um conjunto de arquivos contém evidências de violações, ele tem condições de presumir, com base na proveniência dos documentos, que o conteúdo pode conter tais informações e não deve ser destruído.

² N. do T.: *Association of Records Managers and Administrators International (ARMA International)*.

3. *Arquivistas devem selecionar, adquirir e conservar arquivos que estão no âmbito e mandato da sua instituição arquivística, sem discriminação prosrita pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.*

O artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos têm direitos e liberdades “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou outra condição”. Os arquivistas devem garantir a aquisição de arquivos que reflitam e sejam pertinentes a todos os grupos. Algumas instituições arquivísticas têm um foco especial, como as de organismos confessionais, de comunidades indígenas, ou instituições que documentam movimentos sociais. Elas discriminam em seu programa de aquisição de arquivos de acordo com o seu mandato, mas independentemente de seu foco especial, nos limites dele são inclusivas.

4. *Arquivistas devem considerar em cada decisão de avaliação a utilidade dos documentos para apoiar ou identificar uma reivindicação de direitos humanos, para auxiliar na identificação de autores de violações de direitos humanos, para permitir a identificação de pessoas que ocupavam posições nas quais poderiam ter se envolvido em violações dos direitos humanos, para esclarecer os fatos que levaram à violação de direitos humanos, para ajudar a elucidar o destino de pessoas desaparecidas, ou para capacitar os indivíduos a buscarem compensação por violações passadas de direitos humanos.*

Seguindo os conceitos desenvolvidos no *Conjunto atualizado de princípios para a luta contra a impunidade* do Alto Comissariado das Nações Unidas, entende-se que a justiça de transição exige a responsabilização dos perpetradores de violações dos direitos humanos, garantindo que as pessoas responsáveis por abusos no regime passado não estejam em posições de poder no novo; a determinação da verdade ocorrida com a sociedade como um todo, com grupos dentro da sociedade e com os indivíduos; e a obtenção de restituição e reparação. Demandas semelhantes são feitas em estados democráticos, em consequência de ações estatais que causaram trauma cívico e, cada vez mais, de ações de organismos privados que violam direitos. Arquivos são essenciais nesses processos.

Muitos outros arquivos apoiam direitos humanos, desde registros civis a títulos de propriedade, arquivos pessoais de clérigos ou arquivos que mostram a devida diligência de uma empresa de negócios quando contrata bens, tal como exigido pelos *UN Guiding Principles on Business and Human Rights* adotados em 2011. Arquivistas devem estar cientes dos direitos que possam ser apoiados pelos arquivos que gerem.

5. *Governos devem garantir que os arquivos relativos a violações de direitos humanos e direito humanitário sejam preservados. Governos e instituições privadas asseguram o fornecimento de fundos suficientes e outros recursos para a gestão profissional desses arquivos.*

O Princípio 3, “O dever de preservar a memória”, do *Conjunto atualizado de princípios para a luta contra a impunidade* do Alto Comissariado das Nações Unidas afirma que “o

conhecimento de um povo sobre a história da sua opressão é parte de seu patrimônio e, como tal, deve ser assegurado por medidas adequadas no cumprimento do dever do Estado em preservar os arquivos e outras provas relativas a violações de direitos humanos e de facilitar o conhecimento dessas violações. Tais medidas devem ter por objetivo a preservação da memória coletiva da sua extinção e, em especial, a sua proteção contra o desenvolvimento de argumentos revisionistas e negacionistas”.

O Princípio não diz que o Estado deve preservar apenas os arquivos estatais; em vez disso diz “arquivos”. O Estado tem muitas opções para apoiar a preservação e o acesso a arquivos não governamentais, como fazer declarações públicas contundentes sobre preservação e acesso, promulgar legislação que exija que tais arquivos sejam preservados, obter decisões judiciais que requeiram tais arquivos para preservação, fornecer apoio financeiro a arquivos não governamentais, realizar pesquisas e criar bancos de dados para identificar, para o público, onde estão localizados arquivos relevantes, receber doações de arquivos do setor privado, ou fornecer um “porto seguro”, um repositório confiável para arquivos em perigo.

6. *Instituições e arquivistas devem garantir que os arquivos dos órgãos temporários estabelecidos para ajudar na justiça transicional sejam protegidos e preservados, tanto durante a existência da entidade quanto depois de sua extinção; a eliminação de quaisquer documentos desses órgãos deve ser prévia e publicamente noticiada.*

O Princípio 5: “Garantias para efetivar o direito de saber”, do *Conjunto atualizado de princípios para a luta contra a impunidade* do Alto Comissariado das Nações Unidas, afirma, especificamente: “As sociedades que sofreram crimes hediondos perpetrados em uma base maciça ou sistemática podem se beneficiar, em especial, da criação de uma comissão da verdade ou de outra comissão de investigação para apurar os fatos relacionados a essas violações, de modo a se apurar a verdade e evitar o desaparecimento de provas. Independentemente de um Estado estabelecer tal órgão, ele deve garantir a preservação e o acesso a arquivos relativos a violações dos direitos humanos”.

Os arquivos de instituições de justiça transicional, quer criadas por governos ou por instituições privadas, relacionam-se a violações de direitos humanos e estão nesse âmbito. Noticiar publicamente antes de destruir parte de um arquivo é uma prática estabelecida em Estados como Espanha e Estados Unidos e oferece uma oportunidade para o público opor-se à eliminação de partes de arquivos, o que é particularmente importante quando os documentos são produto dessas sensíveis instituições de justiça transicional.

II. Dar acesso à informação em arquivos

7. *Arquivistas devem incluir na descrição de acervos arquivísticos, no máximo de seu conhecimento, informações que habilitem os usuários a compreender se o arquivo pode conter informação útil para se realizar uma reivindicação de direitos humanos, especialmente aquelas relativas a graves violações de direitos humanos, que ajudem a esclarecer o destino de pessoas desaparecidas ou que possibilitem aos indivíduos buscar compensação por violações anteriores de direitos humanos.*

O Princípio 2, “O inalienável direito à verdade”, do *Conjunto atualizado de princípios para a luta contra a impunidade* do Alto Comissariado das Nações Unidas, proclama que “Todos os povos têm o direito inalienável de conhecer a verdade sobre os fatos passados relativos à perpetração de crimes hediondos e sobre as circunstâncias e os motivos que levaram, por meio de violações maciças ou sistemáticas dos direitos humanos, à perpetração desses crimes. O exercício pleno e efetivo do direito à verdade proporciona uma salvaguarda vital contra a recorrência de violações”. O direito de saber a verdade também é reconhecido explicitamente na Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, adotada em 2010. A Recomendação nº R (2000) 13, do Comitê de Ministros aos Estados Membros sobre uma política europeia de acesso aos arquivos explica “que um país não se torna plenamente democrático até que cada um de seus habitantes tenha a possibilidade de conhecer de forma objetiva os elementos de sua história”. A boa descrição arquivística torna possível o direito à verdade e apoia a democracia.

8. *Arquivistas devem rapidamente arranjar e descrever os arquivos para assegurar acesso igual, justo e eficaz aos usuários, dando prioridade à organização e à descrição daqueles acervos arquivísticos que documentem graves violações de direitos humanos.*

As instituições arquivísticas podem não ter um número suficiente de arquivistas para fornecer descrição oportuna de todo o seu acervo. Ao decidir as prioridades para a descrição de um acervo arquivístico, as questões de direitos humanos devem ser um elemento-chave a considerar.

9. *Governos devem assegurar que seja dado acesso a seus arquivos relativos a violações de direitos humanos e do direito humanitário.*

O artigo 19.2 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos estabelece que todos têm “direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e transmitir informações”.

A *Joint Declaration* do Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Opinião e Expressão, do Organization for Security and Cooperation in Europe’s Representative on Freedom of the Media e do Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Organização dos Estados Americanos afirma que “O direito de acesso à informação em poder das autoridades públicas é um direito humano fundamental”.

Os Princípios Globais sobre Segurança Nacional e o Direito à Informação (Os Princípios de Tshwane) estabeleceram diretrizes sobre como garantir, o máximo possível, o acesso público à informação governamental, protegendo simultaneamente preocupações legítimas de segurança nacional; Princípio 10.A.1 afirma: “Há um interesse público superior na divulgação de informações relativas a graves violações dos direitos humanos ou sérias violações do direito internacional humanitário, incluindo crimes sob direito internacional e violações sistemáticas ou generalizadas dos direitos à liberdade pessoal e segurança. Essas informações não podem ser retidas por motivos de segurança nacional em quaisquer circunstâncias”. O Parlamento Europeu aderiu aos Princípios Tshwane na Resolução 1954 (2013): *National security and access to information*.

10. *Arquivistas devem defender e apoiar o direito de acesso a arquivos públicos e incentivar as instituições não governamentais a fornecerem acesso semelhante aos seus arquivos, de acordo com os Princípios de acesso aos arquivos, adotados pelo Conselho Internacional de Arquivos em agosto de 2012.*

Os dez *Princípios de acesso aos arquivos* são a base para este princípio. Além deles, o Princípio 6 do *Código de Ética* do Conselho Internacional de Arquivos afirma que “Os arquivistas facilitam o acesso aos arquivos ao maior número possível de usuários, oferecendo seus serviços a todos com imparcialidade”, e a Declaração Universal dos Arquivos, aprovada pela Conferência Geral da Unesco em 2011, estabelece que “os arquivos sejam acessíveis a todos, respeitando a legislação pertinente e os direitos dos indivíduos, produtores, proprietários e usuários”.

Uma exigência especial para acesso é encontrada no Princípio 16, “Cooperação entre os serviços de arquivos e os tribunais e comissões não judiciais de inquérito”, do *Conjunto atualizado de princípios para a luta contra a impunidade* do Alto Comissariado das Nações Unidas, o qual afirma: “Os tribunais e as comissões não judiciais de inquérito, bem como os investigadores ligados a eles, devem ter acesso aos arquivos relevantes. Este princípio deve ser aplicado de uma forma que respeite as questões de privacidade aplicáveis, incluindo, particularmente, as garantias de confidencialidade oferecidas às vítimas e outras testemunhas como condição prévia do seu testemunho. O acesso não pode ser negado por razões de segurança nacional, a menos que, em circunstâncias excepcionais, a restrição tenha sido prescrita pela lei; o governo tenha demonstrado que ela seja necessária numa sociedade democrática para proteger um interesse legítimo de segurança nacional; e a negação esteja sujeita a revisão judicial independente”.

11. *Instituições e arquivistas devem assegurar que existem salvaguardas para proteger as informações pessoais contra acesso não autorizado, a fim de garantir o respeito pelos direitos, liberdades fundamentais e dignidade das pessoas às quais a informação é relativa.*

Além das disposições dos *Princípios de acesso aos arquivos*, o Princípio 7 do *Código de Ética* do Conselho Internacional afirma: “Os arquivistas se preocupam para que a vida das pessoas jurídicas e físicas, assim como a segurança nacional, sejam protegidas, sem que haja a necessidade de se destruir as informações, sobretudo no caso de arquivos informatizados, onde os dados podem ser deletados e novos dados inseridos, como é prática corrente. Os arquivistas defendem o respeito à vida privada das pessoas que estão ligadas à origem ou que são a própria matéria dos documentos, sobretudo daquelas que não foram consultadas quanto à utilização ou ao destino dos documentos”. Abertura acrítica dos arquivos pode resultar em violações da privacidade dos indivíduos e em retaliação contra eles. Arquivistas equilibram o direito à verdade e a necessidade de proteger a privacidade de pessoas identificáveis.

12. *Arquivistas devem fornecer serviço de referência, sem discriminação, conforme prescrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Todas as pessoas têm o direito de solicitar a assistência de um arquivista para ajudá-las a localizar arquivos que podem permitir-lhes exercer os seus direitos.*

Como estabelecido acima, no Princípio 3, o artigo 2º da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* afirma que todos têm direito a direitos e liberdades “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”.

O Princípio 15, “Medidas destinadas a facilitar o acesso aos arquivos”, do *Conjunto atualizado de princípios para a luta contra a impunidade* do Alto Comissariado das Nações Unidas afirma especificamente que “O acesso aos arquivos deve ser facilitado, a fim de permitir às vítimas e seus familiares a reivindicação de seus direitos. O acesso aos arquivos também deve ser facilitado no interesse da pesquisa histórica, sujeito a restrições razoáveis para salvaguardar a privacidade e segurança das vítimas e outras pessoas. Requisitos formais que regem o acesso não podem ser utilizados para fins de censura”.

Esse princípio não proíbe regras institucionais sobre quem pode usar os arquivos (como a exigência de limite de idade ou de que somente a própria pessoa possa ver seu dossiê, mas o público não), mas ele requer que as instituições definam tais regras esforçando-se conscientemente a tornarem o acesso o mais justo e igualitário possível.

13. Arquivistas devem assegurar o acesso a arquivos às pessoas que procuram defender-se de acusações de violações de direitos humanos.

Está incluído no Princípio 15 do *Conjunto atualizado de princípios para a luta contra a impunidade* do Alto Comissariado das Nações Unidas que “O acesso também deve ser facilitado, quando necessário, às pessoas implicadas que o solicitem para a sua defesa”. Arquivistas não devem fazer distinção entre promotores e réus, quando dão acesso aos arquivos.

14. Instituições, associações profissionais de arquivistas e indivíduos devem promover programas para informar o público sobre o seu direito de acesso aos arquivos e o importante papel dos arquivistas na proteção de suas liberdades fundamentais. Deve-se dar atenção especial para garantir que pessoas desfavorecidas saibam que podem solicitar a assistência de arquivistas na localização e recuperação de arquivos que lhes permitam fazer valer seus direitos.

O Princípio 3 dos *Princípios de acesso aos arquivos*, adotados pelo Conselho Internacional de Arquivos, afirma: “Instituições custodiadoras de arquivos adotam uma abordagem proativa para acesso”. Necessidades especiais de usuários de arquivos devem ser levadas em conta. Em particular, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência declara que as pessoas com deficiência têm o direito à “liberdade de procurar, receber e difundir informação e ideias em condições de igualdade com as demais e através de todas as formas de comunicação da sua escolha”, e que as informações destinadas ao público em geral devem ser fornecidas “às pessoas com deficiência, em formatos e tecnologias acessíveis apropriados aos diferentes tipos de deficiência, de forma atempada e sem qualquer custo adicional”. De modo similar, a *United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples* afirma que os povos indígenas têm o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, incluindo os seus arquivos; para alcançar esses objetivos, pode ser necessária ajuda na localização e cópia de arquivos.

III. Salvaguardas especiais

- 15. *Arquivistas que, no decurso da sua atividade profissional, descubram arquivos que em boa-fé e por motivos razoáveis acreditem conter provas de graves violações de direitos humanos internacionalmente reconhecidos que (a) estão em curso ou (b) sobre as quais vítimas podem buscar compensação, devem informar as autoridades pertinentes sobre a existência de tais arquivos.***
- a. *Os governos devem oferecer a funcionários públicos canais internos ou de órgãos de supervisão para denunciar tais violações.***
- b. *As instituições não governamentais podem oferecer canais a seus empregados para relatar violações de direitos humanos; se não existirem tais canais, os governos podem oferecer canais de denúncia a pessoas que não sejam funcionários públicos.***

Informação que expõe algum delito, esteja ou não disponível para o público em geral, deve ser divulgada às autoridades competentes. O Princípio 37 dos *Princípios globais sobre segurança nacional e o direito à informação* sugere que a informação relacionada com as seguintes categorias de delito deve ser considerada relevante para “divulgação de interesse público”:

- (a) “delitos penais;
- (b) “violações dos direitos humanos;
- (c) “violações do direito humanitário internacional;
- (d) “corrupção;
- (e) “perigos para a saúde e segurança públicas;
- (f) “perigos para o meio ambiente;
- (g) “abuso de cargo público;
- (h) “erros judiciais;
- (i) “má gestão ou desperdício de recursos;
- (j) “retaliação pela divulgação de qualquer uma das categorias indicadas acima; e
- (k) “ocultação deliberada de qualquer questão que se enquadre numa das categorias anteriores”.

Embora os *Princípios globais* refiram-se especificamente à informação governamental, é evidente que esta informação também pode estar presente nos arquivos de instituições não governamentais e nos arquivos de indivíduos.

A determinação dos canais apropriados para a comunicação é uma questão difícil. Se a instituição tem um canal de comunicação formal e se seu uso não coloca o arquivista em risco de retaliação, esse canal deve ser utilizado primeiramente. Organismos de supervisão independentes ou autoridades judiciais são canais de comunicação alternativos. Se nenhuma instituição estatal pode ser confiável para a informação, o arquivista pode recorrer a organismos internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos ou o Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

- 16. *Arquivistas que divulgam informação que mostra violações de direitos humanos ou de direito humanitário internacional, independentemente de a informação ser classificada ou confidencial, têm o direito de comunicar a uma autoridade competente qualquer***

medida de retaliação ou ameaça de retaliação relacionada à divulgação; desde que (a) no momento da divulgação o arquivista tivesse motivos razoáveis para crer que a informação divulgada mostrasse delito, e (b) o arquivista tivesse previamente tentado utilizar, sem que isso aumentasse o risco de retaliação, qualquer mecanismo de comunicação interno existente.

Os governos devem ter leis que protejam de retaliação pessoas que divulguem informações sobre irregularidades, tal como definido no Princípio 15, citado anteriormente. A Resolução 1954 (2013) do Parlamento Europeu sobre *National security and access to information* afirma que “uma pessoa que revela irregularidades no interesse público (denunciante) deve ser protegida de qualquer tipo de retaliação, desde que ele ou ela tenha agido em boa-fé e seguido os procedimentos aplicáveis”. O Comitê de Ministros do Conselho da Europa incluiu ponto semelhante na sua *Recommendation CM/Rec (2014)7 to member States on the protection of whistleblowers*.

Como os *Princípios globais sobre segurança nacional e o direito à informação* sugerem no Princípio 40, “se contestada, a pessoa pode precisar de defender a razoabilidade da sua convicção e, em última instância, cabe a um tribunal independente determinar se este teste foi satisfeito, de modo a classificar a divulgação para proteção”. Tal como o Princípio 15, a comunicação de retaliação deve ser feita primeiro a autoridades nacionais, mas também pode ser feita a autoridades internacionais, caso se creia que nenhuma proteção nacional é disponível ou segura.

17. Instituições e arquivistas devem respeitar o patrimônio cultural e jurídico dos países e comunidades e não adquirir arquivos que não correspondem à sua jurisdição. Políticas institucionais de aquisição devem respeitar o direito das comunidades a escrever suas próprias histórias.

O Comitê Executivo do Conselho Internacional de Arquivos, na sua reunião na primavera de 1995, adotou uma posição no documento *The view of the archival community on the settling of disputed claims*, em que dispõe: “A doutrina arquivística, que se baseia no Princípio da Proveniência, exclui, por um lado, a possibilidade do desmembramento de fundos, e, por outro, a aquisição por qualquer instituição arquivística de fundos que não se enquadrem no âmbito da sua jurisdição”. Isto é particularmente importante para os povos indígenas; como observado no Princípio 14, a *United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples* afirma que os povos indígenas têm o direito de manter seus bens culturais, incluídos os arquivos.

18. Instituições e arquivistas devem cooperar com instituições e indivíduos em outros países para gerir e resolver as reivindicações sobre disputa de arquivos deslocados, em um espírito de justiça e respeito mútuo. Se o retorno de arquivos deslocados acarreta risco de sua destruição, sua utilização para fins repressivos, ou coloca em risco pessoas cujas ações estão refletidas nos arquivos, o retorno deve ser adiado.

A fim de facilitar a resolução de conflitos internacionais sobre arquivos, a Unesco recomendou o uso do conceito de “patrimônio comum”, e o Conselho Internacional de Arquivos o endossou no documento citado no Princípio 17. O primeiro protocolo da Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de Conflito Armado (Haia, 1954) exige das partes contratantes “impedir a

exportação de bens culturais de um território ocupado durante um conflito armado”, incluindo os arquivos. Se, no entanto, durante os conflitos armados bens culturais forem exportados, a Convenção exige às partes devolvê-los ao final do conflito.

A Convenção da Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, firmada em 1995, aborda o retorno de bens culturais ao país ou comunidade de origem, acrescentando especificamente “arquivos, inclusive os arquivos fonográficos e cinematográficos”. A Unidroit estabelece períodos dentro dos quais se pode solicitar a restituição e prevê “a ação [de] restituição de um bem cultural sacro ou que se revista de uma importância coletiva, pertencente a e usado por uma comunidade autóctone ou tribal num Estado Contratante, para uso tradicional ou ritual da referida comunidade”. Não obstante o documento referenciado no Princípio 17 e as disposições da Unidroit, se a devolução colocar em perigo a vida ou as liberdades fundamentais de pessoas ou levar à destruição desses arquivos, deve-se dar prioridade à proteção dos direitos das pessoas mencionadas nos arquivos e adiar o seu retorno.

19. Instituições proporcionam acesso a arquivos, também àqueles deslocados, a instituições de justiça transicional e a pessoas, inclusive a vítimas e sobreviventes de graves violações de direitos humanos – independentemente da sua nacionalidade – que precisam deles para buscar compensação por dano anterior aos seus direitos humanos ou para proteger os seus direitos fundamentais.

O Princípio 15, “Medidas para facilitar o acesso aos arquivos”, do *Conjunto atualizado de princípios para a luta contra a impunidade* do Alto Comissariado das Nações Unidas, afirma especificamente: “O acesso aos arquivos deve ser facilitado, a fim de permitir às vítimas e seus familiares a reivindicação de seus direitos”. O Princípio 16, “Cooperação entre os serviços de arquivos e os tribunais e comissões não judiciais de inquérito”, do *Conjunto atualizado de princípios para a luta contra a impunidade* do Alto Comissariado das Nações Unidas, afirma, na íntegra: “Os tribunais e as comissões não judiciais de inquérito, bem como os investigadores ligados a eles, devem ter acesso aos arquivos relevantes. Este princípio deve ser aplicado de uma forma que respeite as questões de privacidade aplicáveis, incluindo, particularmente, as garantias de confidencialidade oferecidas às vítimas e outras testemunhas como condição prévia do seu testemunho. O acesso não pode ser negado por razões de segurança nacional, a menos que, em circunstâncias excepcionais, a restrição tenha sido prescrita pela lei; o governo tenha demonstrado que ela seja necessária numa sociedade democrática para proteger um interesse legítimo de segurança nacional; e a negação esteja sujeita a revisão judicial independente”.

IV. Educação e formação

20. Governos, associações profissionais de arquivistas, instituições arquivísticas e educacionais e profissionais individuais envolvidos em educação arquivística devem garantir que os arquivistas tenham educação e formação adequadas e conhecimento dos deveres éticos dos arquivistas em relação a direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pelo direito nacional e internacional.

O Código de Ética do Conselho Internacional de Arquivos, em seu Princípio 9, afirma: “Os arquivistas procuram atingir o melhor nível profissional, renovando, sistemática e

continuamente, seus conhecimentos arquivísticos e compartilhando os resultados de suas pesquisas e de sua experiência”. O Código de Ética explica que os arquivistas devem zelar “para que as pessoas, cuja formação e orientação estejam sob sua responsabilidade, exerçam suas tarefas com competência”. Dado que os direitos humanos e o direito humanitário internacional evoluem sem cessar, a formação continuada nesta área é essencial.

21. Governos, associações profissionais de arquivistas e instituições arquivísticas e de ensino devem garantir que não haja discriminação contra pessoas que queiram ingressar na profissão de arquivista ou exercê-la continuamente.

Discriminação, como definida no comentário do Princípio 3, com base nas áreas proscritas pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, não pode estar presente no processo de contratação de arquivistas.

22. Em países onde existem grupos, comunidades ou regiões cujas necessidades de serviços arquivísticos não sejam cumpridas – especialmente quando tais grupos têm distintas culturas, tradições e idiomas, ou tenham sido vítimas de discriminação no passado –, governos, associações profissionais de arquivistas, instituições arquivísticas e de ensino e profissionais individuais devem tomar medidas especiais para oferecer aos integrantes desses grupos oportunidades para entrar na profissão de arquivista, e devem garantir que eles recebam formação adequada a essas necessidades.

Muitos grupos, comunidades e regiões têm serviços arquivísticos insuficientes. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a *United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples* ressaltam a necessidade de se dar oportunidade a esses grupos específicos.

V. Liberdade de expressão e associação

23. Arquivistas, como outras pessoas, têm direito à liberdade de expressão, de crença, de associação e de reunião. Em particular, têm o direito de tomar parte na discussão pública de assuntos relativos à promoção e proteção dos direitos humanos e às suas responsabilidades profissionais. No exercício desses direitos, os arquivistas não divulgam informações que obtiveram no desempenho de suas atividades profissionais e que não foram liberadas para uso público pelos agentes autorizados.

O artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma: “Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”. O Princípio 8 do Código de Ética do Conselho Internacional de Arquivos adverte que os arquivistas “não revelam nem utilizam, nos fundos arquivísticos, onde o acesso é limitado, as informações obtidas em seus trabalhos”. Esta responsabilidade de manter a confidencialidade continua após o arquivista deixar o emprego. O Princípio 23 não conflita com o Princípio 16, que

se refere à divulgação de irregularidades para um pequeno número de autoridades pertinentes, e não à discussão pública de tais informações.

24. Arquivistas têm o direito de criar e se filiar a associações profissionais autônomas para representar seus interesses, promover sua educação e formação contínuas e proteger sua integridade profissional. O corpo executivo da associação profissional deve ser eleito por seus membros e deve exercer suas funções sem interferência. Governos devem reconhecer associações profissionais de arquivistas como organizações da sociedade civil que representam os interesses da profissão e seus praticantes.

O Artigo 20 da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma: “Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação”.

25. Associações profissionais de arquivistas devem fornecer orientação e apoio para os arquivistas que tratam de arquivos com questões relacionadas a direitos humanos.

O Princípio 10 do Código de Ética do Conselho Internacional de Arquivos afirma: “Os arquivistas trabalham em colaboração com seus colegas e os membros das profissões afins, visando assegurar, universalmente, a conservação e a utilização do patrimônio documental”. O trabalho cooperativo é, com certeza, essencial para lidar com as complexas tarefas associadas a arquivos com questões de direitos humanos.

Anexo 1. Definições

Nestes Princípios, as seguintes definições são aplicadas:

Arquivos. Documentos criados ou recebidos e acumulados por pessoa ou instituição no exercício de suas atividades, e preservados em razão de seu valor permanente. Se o Princípio se refere a uma instituição cujo trabalho principal é a aquisição e a preservação de arquivos permanentes, utiliza a expressão “instituição arquivística”. O termo também inclui documentos correntes.³

Arquivos deslocados. Arquivos que foram transferidos e estão sob a custódia de pessoa ou instituição que, legalmente, não tem direito a eles. Inclui arquivos removidos do país em que foram originalmente acumulados e arquivos capturados.

Instituição. Qualquer entidade coletiva, pública ou privada, governamental ou não governamental, incluindo, por exemplo, empresas comerciais, organizações confessionais, governos nacionais, regionais ou locais, organizações internacionais e intergovernamentais e partidos políticos organizados. É equivalente à definição de “entidade coletiva” na ISAAR (CPF), ou seja, “organização ou grupo de pessoas que é identificado por um nome particular e que atua, ou pode atuar, como uma entidade”. Se o Princípio se refere a “governo”, significa que exclui outros tipos de instituições; se se refere a um determinado tipo de instituição, o Princípio utiliza “instituição arquivística” ou “instituição de ensino”.

*Documentos.*⁴ Informação registrada, independentemente de forma ou suporte, produzida ou recebida e mantida por uma instituição ou pessoa, no decurso de suas atividades públicas ou privadas. (definição da ISAD(G)). No corpo dos *Princípios*, “documentos” é usado apenas em citações; o termo preferido nos *Princípios* é “arquivos” e destina-se a incluir documento.

Instituições de justiça transicional. Entidades criadas em decorrência de uma mudança no governo, de um regime mais repressivo para um mais democrático. Instituições de justiça transicional podem incluir tribunais especiais, comissões da verdade e organismos de depuração e compensação.

³ N. do T.: No original, “The term is meant to include records”.

⁴ N. do T.: No original, “Records”. A definição usada é a da versão brasileira da ISAD(G) para “documento de arquivo”.

Anexo 2. Recursos e Referências

Nota: Os documentos a seguir estão disponíveis online, geralmente em mais de um idioma, com exceção das atas das conferências CITRA,⁵ do CIA, de 1993 a 1995 (publicadas apenas em papel, em inglês e francês).⁶

ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS (ASEAN). *Human Rights Declaration (AHRD)* (2012)

Disponível em: [http://www.asean.org/wp-content/uploads/images/resources/ASEAN%20Publication/2013%20\(7.%20Jul\)%20-%20ASEAN%20Human%20Rights%20Declaration%20\(AHRD\)%20and%20Its%20Translation.pdf](http://www.asean.org/wp-content/uploads/images/resources/ASEAN%20Publication/2013%20(7.%20Jul)%20-%20ASEAN%20Human%20Rights%20Declaration%20(AHRD)%20and%20Its%20Translation.pdf)

COUNCIL OF EUROPE.

_____. *Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms* (also known as *European Convention on Human Rights*) (adopted in 1950).

Disponível em: http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf

_____. *Convention for the Protection of Individuals with regard to Automatic Processing of Personal Data* (adopted in 1981)

Disponível em:

<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=0900001680078b37>

_____. *Recommendation No. R (2000) 13 of the Committee of Ministers to member states on a European policy on access to archives* (adopted in 2000)

Disponível em:

<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016804cea4f>

_____. *Recommendation Rec(2002)2 of the Committee of Ministers to member states on access to official documents* (adopted in 2002)

Disponível em:

http://www.mediainitiatives.am/sites/default/files/Council%20of%20Europe%20Recommendation%20No.%20R_2002_2%20on%20Access%20to%20Official%20Documents_EN.pdf

_____. *Convention on Access to Official Documents (2009, not yet in force)*.

Disponível em:

<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=0900001680084826>

⁵ N. do T.: Acrônimo de *Conférence Internationale de la Table Ronde des Archives*, evento que o CIA realizava no período entre os congressos internacionais do CIA, que ocorriam de quatro em quatro anos.

⁶ N. do T.: Os endereços foram acrescentados apenas para facilitar o acesso aos textos. Todos estavam disponíveis em 25 set. 2016.

. *Recommendation CM/Rec(2014)7 of the Committee of Ministers to member States on the protection of whistleblowers* (adopted in 2014)

Disponível em:

[https://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/cdcj/CDCJ%20Recommendations/CMRec\(2014\)7E.pdf](https://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/cdcj/CDCJ%20Recommendations/CMRec(2014)7E.pdf)

COUNCIL OF EUROPE'S PARLIAMENTARY ASSEMBLY (PACE). *Resolution 1954 (2013): National security and access to information* (2013)

Disponível em: <http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-en.asp?fileid=20190&lang=en>

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES.

. *The View of the Archival Community on Settling Disputed Archival Claims* (Position Paper adopted by the Executive Committee. Guangzhou, 10-13 April 1995).

Disponível em: http://www.ica.org/sites/default/files/EB_1995_declaration-guangzhou-archival-claims_EN.pdf

. *Reference dossier on Archival Claims*. Documents collated by Hervé BASTIEN (1995).

Disponível em: <http://www.ica.org/en/reference-dossier-archival-claims>⁷

. *Code of Ethics* (adopted in 1996)

Disponível em: <http://www.ica.org/en/ica-code-ethics>

. *CITRA 1993-1995. Interdependence of Archives. Proceedings of the Twenty-Ninth, Thirtieth and Thirty-First International Conference of the Round Table on Archives: XXIX Mexico 1993, XXX Thessaloniki 1994, XXXI Washington 1995*. Dordrecht: 1998 (special issue of *Janus*).

Disponível em: http://www.concernedhistorians.org/content_files/file/ET/227.pdf

. *Universal Declaration on Archives* (adopted in 2010, endorsed by Unesco in 2011)

Disponível em: <http://www.ica.org/en/universal-declaration-archives>

. *Principles of Access to Archives* (adopted in 2012)

Disponível em: <http://www.ica.org/en/position-statements-0>

INTERNATIONAL INSTITUTE FOR THE UNIFICATION OF PRIVATE LAW (UNIDROIT). *Convention on Stolen or Illegally Exported Cultural Objects* (1995)

Disponível em: <http://www.unidroit.org/instruments/cultural-property/1995-convention>

INTERNATIONAL MECHANISMS FOR PROMOTING FREEDOM OF EXPRESSION. *Joint Declaration by the UN Special Rapporteur on Freedom of Opinion and Expression, the OSCE Representative on Freedom of the Media and the OAS Special Rapporteur on Freedom of Expression* (2004)

Disponível em: <http://www.osce.org/fom/99558?download=true>

⁷ N. do T.: Acesso restrito aos associados do CIA.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION.

- _____. 15489. *Information and documentation – Records management* (2001)⁸
- _____. 16175. *Principles and Functional Requirements for Records in Electronic Office Environments* (2011)
Disponível em: http://www.iso.org/iso/catalogue_detail.htm?csnumber=55791
Disponível em: <http://naa.gov.au/records-management/agency/digital/iso-16175/index.aspx>
- _____. 30300. *Management systems for records* (2011)
Disponível em: http://www.iso.org/iso/catalogue_detail.htm?csnumber=53732

ISLAMIC COUNCIL OF EUROPE. *Universal Islamic Declaration of Human Rights* (adopted in 1981).
Disponível em: <http://www.alhewar.com/ISLAMDECL.html>

LEAGUE OF ARAB STATES. *Arab Charter on Human Rights* (adopted in 2004)
Disponível em:
<http://hrlibrary.umn.edu/instreet/loas2005.html?msource=UNWDEC19001&tr=y&auid=3337655>

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). *G20, Whistleblower Protection Frameworks, Compendium of Best Practices and Guiding Principles for Legislation* (2011)
Disponível em: <https://www.oecd.org/g20/topics/anti-corruption/48972967.pdf>

ORGANISATION OF AFRICAN UNITY.

- _____. *African Charter on Human and Peoples' Rights* (also known as the *Banjul Charter*) (adopted in 1981)
Disponível em: <http://www.humanrights.se/wp-content/uploads/2012/01/African-Charter-on-Human-and-Peoples-Rights.pdf>
- _____. *Declaration of Principles on Freedom of Expression in Africa*, adopted by the African Commission on Human and Peoples' Rights (2002).
Disponível em: <http://hrlibrary.umn.edu/achpr/expressionfreedomdec.html>
- _____. *Guidelines and Principles on Economic, Social and Cultural Rights in the African Charter on Human and Peoples' Rights* (2011)
Disponível em: http://www.achpr.org/files/instruments/economic-social-cultural/achpr_instr_guide_draft_esc_rights_eng.pdf

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES.

- _____. *American Convention on Human Rights* (also known as *Pact of San Jose, Costa Rica*) (adopted in 1969)

⁸ N. do T.: Acesso restrito.

Disponível em: https://www.oas.org/dil/treaties_B-32_American_Convention_on_Human_Rights.htm

. *Additional Protocol to the American Convention on Human Rights in the Area of Economic, Social and Cultural Rights* (also known as *Protocol of San Salvador*) (adopted in 1988)

Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/english/treaties/a-52.html>

. *Inter-American Convention on Forced Disappearance of Persons* (adopted in 1994)

Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/english/treaties/a-60.html>

. *Declaration of Principles on Freedom of Expression* (2000)

Disponível em: <http://www.oas.org/en/iachr/expression/showarticle.asp?artID=26>

. *Inter-American Democratic Charter* (adopted in 2001).

Disponível em: http://www.oas.org/charter/docs/resolution1_en_p4.htm

. *Inter-American Convention against All Forms of Discrimination and Intolerance* (adopted in 2013)

Disponível em: http://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-69_discrimination_intolerance.pdf

. *Promotion and Protection of Human Rights in Business* (General Assembly Resolution, adopted at the second plenary session, held on June 4, 2014)

Disponível em:

http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf

UNITED NATIONS.

Treaties

. *Convention (IV) respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land. The Hague, 18 October 1907*

Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/ihl/INTRO/195>

. *Convention (IV) relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War. Geneva, 12 August 1949.*

Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/INTRO/380>

. *International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination* (adopted in 1965)

Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CERD.aspx>

. *International Covenant on Civil and Political Rights* (adopted in 1966); *Optional Protocol* (adopted in 1966); *Second Optional Protocol* (adopted in 1989)

Disponível em: <http://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/ccpr.aspx>
<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/OPCCPR1.aspx>
<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/2ndOPCCPR.aspx>

. *International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights* (adopted in 1966)

Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>

- _____. *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women* (adopted in 1979)
Disponível: <http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/cedaw.pdf>
- _____. *Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment* (adopted in 1984)
Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CAT.aspx>
- _____. *Convention on the Rights of the Child* (adopted in 1989)
Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/crc.pdf>
- _____. *International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families* (adopted in 1990)
Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CMW.aspx>
- _____. *Convention on the Rights of Persons with Disabilities* (adopted in 2006)
Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRPD/Pages/CRPDIndex.aspx>
- _____. *International Convention for the Protection of All Persons from Enforced Disappearance* (adopted in 2006)
Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CED/Pages/ConventionCED.aspx>

United Nations General Assembly

- _____. *Universal Declaration of Human Rights* (adopted 1948)
Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>
- _____. *Declaration on the Right and Responsibility of Individuals, Groups and Organs of Society to Promote and Protect Universally Recognized Human Rights and Fundamental Freedoms* (adopted 1998)
Disponível em:
<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/RightAndResponsibility.aspx>
- _____. *Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law* (adopted 2005)
Disponível em:
<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/RemedyAndReparation.aspx>
- _____. *United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples* (adopted 2007)
Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/IPeoples/Pages/Declaration.aspx>

United Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders. *Basic Principles on the Role of Lawyers* (adopted in 1990)

- Disponível em:
<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/RoleOfLawyers.aspx>

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS BODIES

- _____. *Commission on Human Rights. The Administration of Justice and the Human Rights of Detainees Question of the impunity of perpetrators of human rights violations (civil and*

- political*). Revised final report prepared by Mr. Joinet pursuant to sub-commission decision 1996/119 (1997)
Disponível em: http://hrlibrary.umn.edu/demo/RightsofDetainees_Joinet.pdf
-
- . Commission on Human Rights. *Updated Set of Principles for the Protection and Promotion of Human Rights through Action to Combat Impunity*. E/CN.4/2005/102/Add.1. (2005)
Disponível em: http://ap.ohchr.org/documents/alldocs.aspx?doc_id=10800
-
- . Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, *Rule of Law Tools for Post-Conflict States: Reparations Programmes* (2008)
Disponível em:
<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/ReparationsProgrammes.pdf>
-
- . Human Rights Committee, *General comment No. 34 Article 19: Freedoms of opinion and expression* (2011)
Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/docs/gc34.pdf>
-
- . *Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations 'Protect, Respect and Remedy' Framework* (endorsed by the Human Rights Council in 2011)
Disponível em:
http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf
-
- . *Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the seminar on experiences of archives as a means to guarantee the right to the truth* (2011)
Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A-HRC-17-21.pdf>
-
- . Human Rights Council. *Report of the independent expert in the field of cultural rights, Farida Shaheed* (2011)
Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/50f022802.html>
-
- . Human Rights Council. *Resolution 21/7 Right to the Truth* (2012)
Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/Issues/Truth/Documents/A_HRC_21_7.pdf
-
- . *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression* (2013)
Disponível em:
http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session23/A.HRC.23.40_EN.pdf
-
- . *The Right to Privacy in the Digital Age. Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights* (2014)
Disponível em:
http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session27/Documents/A.HRC.27.37_en.pdf
-
- . Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, *Rule of Law Tools for Post-Conflict States: Archives* (2015)
Disponível em:
http://www.ohchr.org/Documents/Publications/HR_PUB_14_4_Archives_en.pdf

_____. Human Rights Council. *Report of the Special Rapporteur on the promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence*, Pablo de Greiff (2015)
Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Truth/A-HRC-30-42.pdf>

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO)

Conventions

_____. *Convention for the Protection of Cultural Property in the Event of Armed Conflict with Regulations for the Execution of the Convention* (The Hague, 14 May 1954) - *First Protocol*, The Hague, 14 May 1954; - *Second Protocol*, The Hague, 26 March 1999
Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/armed-conflict-and-heritage/the-hague-convention/text-of-the-convention-and-its-1st-protocol/#P>

_____. *Convention against Discrimination in Education* Paris, 14 December 1960
Disponível em: http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=12949&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

_____. *Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property* (1970)
Disponível em: http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=13039&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

_____. *Convention concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage* (1972)
Disponível em: <http://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>

_____. *Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage* (2003)
Disponível em: <http://www.unesco.org/culture/ich/en/convention>

_____. *Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions* (2005)
Disponível em: http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=31038&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

Other UNESCO resources

KECSKEMÉTI, Charles. *Archival claims. Preliminary study on the principles and criteria to be applied in negotiations. / Les contentieux archivistiques: Étude préliminaire sur les principes et sur les critères à retenir lors des négociations*. Paris: Unesco, 1977.
Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0002/000298/029879Fb.pdf>

GONZALEZ QUINTANA, Antonio et al. *Archives of the security services of former repressive regimes: report prepared for UNESCO on behalf of the International Council of Archives*. Paris: Unesco, 1995; revised by GONZALEZ QUINTANA as *Archival Policies in the Protection of Human Rights*. Paris: ICA, 2009
Disponível em: http://www.ica.org/sites/default/files/Report_Gonzalez-Quintana_EN.pdf

UNESCO. *Charter on the Preservation of Digital Heritage* (2003)
Disponível em: http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=17721&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

. *Declaration Concerning the Intentional Destruction of Cultural Heritage* (2003)

Disponível em: [http://portal.unesco.org/en/ev.php-](http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=17718&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html)

[URL_ID=17718&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=17718&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html)

CIVIL SOCIETY STATEMENTS.

Johannesburg Principles on National Security, Freedom of Expression and Access to Information (1995)

Disponível em: <https://www.article19.org/data/files/pdfs/standards/joburgprinciples.pdf>

Global Principles on National Security and the Right to Information (Tshwane Principles) (2013)

Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/publications/global-principles-national-security-and-right-information-tshwane-principles/pt>